



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.508, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

**ALTERA O ARTIGO 70 DA LEI Nº 753 DE
19 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 70, da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 70 O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Estado, da União e dos Municípios do Estado, nas seguintes hipóteses:

I – Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - Em caso de necessidade, interesse público, por motivos de ordem técnica ou operacional;

III - Em casos previstos em lei específica;

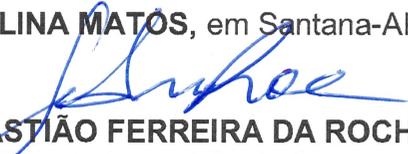
§ 1º Nas cedências previstas neste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, salvo em casos excepcionais regulamentados via decreto específico.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º A cessão far-se-á mediante Decreto publicado no Diário Oficial do Município.”

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 22 de abril de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana